

CONTRATO Nº.50/2026

PROCESSO Nº.26/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2.026

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “PONTAL RODEO MUSIC”

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº.45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Av. Dep. Jamel Cecílio, no 2929, 16o andar, sala – 1614B, Torre A, Ed. Brookfield Towers, bairro – Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP: 74810-100, CNPJ No 36.149.883/0001-43 através do seu representante legal **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**, RG: 28589617 SSP/SP e CPF: 261.531.038-04, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a contratação de show artístico da dupla **RIO NEGRO E SOLIMÕES**, por intermédio de sua representante exclusiva, **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação musical/artística no evento “**PONTAL RODEO MUSIC**”, a realizar-se no Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante, no Município de Pontal/SP, no dia 28 de maio de 2026, com início previsto para 23h00 e duração de 1h40min.

Parágrafo único. Integram este contrato, para todos os fins, o ato de autorização da inexigibilidade, a proposta comercial da contratada, os documentos de exclusividade juntados aos autos, a justificativa de preço, o termo de referência, o rider técnico e os demais documentos do processo administrativo.

Cláusula 2ª. A presente contratação direta decorre da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do processo com os documentos exigidos em lei.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O valor total da contratação é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), correspondente ao cachê da apresentação artística. O pagamento será realizado no dia do show, observados o cronograma contratual, a emissão do respectivo documento fiscal, a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das exigências documentais do processo.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 4ª. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – assegurar a apresentação da dupla Rio Negro e Solimões no local, data e horário contratados;
- II – encaminhar, em tempo hábil, o *rider* técnico, mapa de palco, *room list* e demais especificações operacionais necessárias à execução do evento;
- III – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo;
- IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a apresentação;
- V – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

Cláusula 5ª – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – providenciar a estrutura física necessária à realização do show;
- II – obter, em tempo oportuno, as licenças, autorizações e liberações necessárias à realização do evento;
- III – providenciar segurança, camarins e demais itens logísticos expressamente assumidos neste contrato;
- IV – efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados, após regular liquidação;
- V – designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- VI - providenciar a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET;
- VII - arcar com os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a realização do evento, na forma da legislação aplicável, bem como com os custos relativos ao ECAD.

Cláusula 6ª. A não realização do show por motivo de caso fortuito ou força maior será apurada à luz das circunstâncias concretas, distinguindo-se as hipóteses imputáveis ao CONTRATANTE, à CONTRATADA ou decorrentes de fato externo inevitável.

Parágrafo primeiro. 1º Consideram-se, em tese, hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas:

- I – enfermidade súbita dos artistas que os impossibilite de se apresentar;
- II – acidente grave em deslocamento;
- III – interdição do evento por ordem de autoridade competente;
- IV – ocorrência climática severa que inviabilize materialmente a apresentação, com comprometimento comprovado da segurança;
- V – grave situação de segurança pública, calamidade ou fato superveniente de alta gravidade.

Parágrafo segundo. Na hipótese de impossibilidade não imputável às partes, estas buscarão, prioritariamente, a remarcação do espetáculo, em data compatível com a agenda dos artistas e com o interesse público.

Parágrafo terceiro. Não sendo possível a remarcação por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir os valores eventualmente antecipados, ressalvadas as despesas comprovadamente já incorridas e diretamente vinculadas à reserva da data e à logística efetivamente mobilizada, desde que previamente demonstradas no processo administrativo e aceitas pelo CONTRATANTE.



Parágrafo quarto. Se a não realização decorrer de fato imputável à CONTRATADA, sem justificativa juridicamente idônea, responderá esta pelas consequências contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto. Se a não realização decorrer de fato imputável ao CONTRATANTE, inclusive ausência de providências administrativas indispensáveis para o evento, a situação será apurada em processo regular, com definição proporcional dos efeitos financeiros devidos, vedada solução automática desvinculada da efetiva causalidade do inadimplemento.

Cláusula 7ª. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar toda a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo, mas não se limitando, à locação, instalação, operação e desmontagem de palco, sistema de sonorização (incluindo mesa digital), iluminação cênica, painéis de LED, geradores, estruturas auxiliares e demais equipamentos indispensáveis à execução do show.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE deverá fornecer, ainda, toda a estrutura de apoio necessária ao artista, músicos, equipe técnica e produção, nos exatos termos do rider técnico e do mapa de palco (*stage plot*), que integram o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo segundo. O palco deverá possuir dimensões, resistência estrutural, nivelamento, estabilidade e condições de segurança compatíveis com a apresentação artística contratada, sendo vedada a utilização de estrutura inadequada ou que comprometa a segurança dos artistas, equipe técnica ou do público.

Parágrafo terceiro. Os geradores deverão possuir capacidade adequada à demanda do evento, operar com segurança, estar devidamente aterrados, abastecidos e disponíveis com antecedência mínima de 1 (uma) hora da chegada da equipe, não podendo comprometer a qualidade técnica da apresentação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE é integralmente responsável pela contratação dos equipamentos, bem como por seu transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, respondendo por todos os custos e encargos decorrentes.

Parágrafo quinto. O descumprimento, total ou parcial, das condições mínimas de infraestrutura poderá caracterizar inadimplemento contratual, a ser apurado no caso concreto, podendo ensejar a impossibilidade de realização do espetáculo por motivo imputável ao CONTRATANTE, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Clausula 8ª. Durante a realização da apresentação artística, não será permitida a interferência indevida do CONTRATANTE, de patrocinadores ou de terceiros no conteúdo ou na condução do espetáculo, ressalvadas situações de ordem pública, segurança ou interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá interromper temporariamente a apresentação, de forma motivada, caso ocorram situações que comprometam a integridade física dos artistas, da equipe técnica ou do público, ou que inviabilizem a execução adequada do espetáculo, tais como falhas estruturais relevantes, condições técnicas inadequadas ou ocorrência de comportamento grave e inadequado por parte do público.



Parágrafo segundo. A eventual interrupção ou não realização do espetáculo deverá ser devidamente justificada e será analisada à luz das circunstâncias concretas, para fins de apuração de eventual responsabilidade das partes, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A segurança do evento, bem como a ordem e integridade do público presente, é de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências que comprometam a realização do espetáculo.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA não responderá por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso.

Clausula 9ª. Fica vedada a captação, gravação, reprodução ou transmissão, total ou parcial, de imagem e/ou áudio dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia ou meio de comunicação, inclusive digital ou pela internet, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A vedação prevista no caput não se aplica à captação de imagens e registros audiovisuais realizados pelo CONTRATANTE para fins institucionais, informativos e de divulgação do evento, desde que sem finalidade comercial direta e respeitados os direitos de personalidade dos ARTISTAS.

Parágrafo segundo. É vedada a exploração comercial de imagem, voz ou marca dos ARTISTAS, bem como a comercialização de quaisquer produtos, mídias ou materiais associados à apresentação (tais como CDs, DVDs, camisetas, pôsteres ou similares), no local do evento ou em meios a ele vinculados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Clausula 10. Os ARTISTAS não estão obrigados a participar de entrevistas, coletivas de imprensa ou quaisquer ações promocionais, salvo ajuste prévio com a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Havendo interesse do CONTRATANTE na realização de entrevistas ou ações de divulgação com os ARTISTAS, deverá solicitar previamente autorização à CONTRATADA, com antecedência razoável, indicando formato, veículo e condições.

Parágrafo segundo. Eventuais entrevistas autorizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas em momento anterior à apresentação, em local e condições previamente ajustados entre as partes.

Parágrafo terceiro. O acesso ao camarim dos ARTISTAS será restrito, sendo vedada a entrada de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, por razões de organização, segurança e logística do evento.

Clausula 11. Compete ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar camarins adequadamente mobiliados e em condições de uso, destinados aos ARTISTAS e à equipe técnica, devendo contar, no mínimo, com estrutura adequada de higiene, conforto e segurança, incluindo sanitários de uso exclusivo, climatização quando necessário e equipamentos de refrigeração.



Clausula 12. Compete ao CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias relativas ao evento, devendo o material que contenha o nome, marca, imagem ou qualquer referência aos ARTISTAS ser previamente submetido à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A aprovação prévia referida no caput não poderá ser indevidamente recusada ou protelada, devendo observar critérios objetivos relacionados à preservação da imagem, reputação e identidade artística.

Parágrafo segundo. É vedada a associação da imagem, nome, voz ou marca dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a patrocinadores, apoiadores, marcas ou terceiros de forma que implique vinculação promocional direta, sem autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Fica igualmente vedada a utilização da imagem dos ARTISTAS em materiais publicitários com conotação político-partidária ou religiosa, ou que possa comprometer sua imagem ou reputação.

Parágrafo quarto. A divulgação institucional do evento pelo CONTRATANTE, sem exploração comercial direta da imagem dos ARTISTAS, é admitida, desde que respeitados os limites desta cláusula.

Clausula 13. A veiculação de material publicitário em desacordo com o disposto na cláusula anterior constitui irregularidade contratual, devendo ser previamente apurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constatada a irregularidade, o CONTRATANTE será notificado para promover a imediata correção ou cessação da divulgação irregular, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Parágrafo segundo. A rescisão contratual somente será admitida em caso de descumprimento grave, reiterado ou não sanado das obrigações assumidas, devidamente apurado em procedimento administrativo, vedada a rescisão automática.

Parágrafo terceiro. Eventuais penalidades deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 14. A apresentação artística terá duração aproximada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos). Eventual extensão do tempo de apresentação, por iniciativa da CONTRATADA ou dos ARTISTAS, não implicará acréscimo no valor contratado, permanecendo inalteradas as condições financeiras do ajuste.

Parágrafo único. A duração prevista poderá sofrer ajustes pontuais em razão de aspectos técnicos, operacionais ou artísticos do espetáculo, desde que não comprometam a finalidade do contrato.

DA RESPONSABILIDADE



Cláusula 15. Compete ao CONTRATANTE a organização e execução das medidas de segurança do evento, incluindo a proteção do público, dos ARTISTAS e da equipe técnica durante a realização da apresentação, devendo adotar todas as providências necessárias à preservação da ordem e da integridade física dos presentes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de segurança compatível com o porte do evento, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas a alvarás, licenças e normas de segurança pública.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA responderá pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou representantes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou participação para a ocorrência do evento danoso.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 16. Os tributos, contribuições e demais encargos fiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato ou sobre sua execução serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido pela legislação tributária aplicável, não cabendo qualquer direito a reembolso entre as partes.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 17. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A eventual autorização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração.

Cláusula 18. É vedado à CONTRATADA oferecer em garantia, ceder, negociar, transferir ou dar em caução, total ou parcialmente, os créditos ou direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Também fica vedada a emissão ou circulação de títulos, instrumentos de crédito ou quaisquer obrigações cambiais lastreadas neste contrato, sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O descumprimento do disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação ao CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das consequências contratuais cabíveis.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 19. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, comerciais ou operacionais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los



para finalidade diversa daquela prevista neste ajuste, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A obrigação de confidencialidade aplica-se também aos sócios, empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores da CONTRATADA, que deverão ser devidamente orientados quanto ao dever de sigilo.

Parágrafo segundo. Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações:

I – de domínio público;

II – cuja divulgação seja exigida por determinação legal, judicial ou por órgãos de controle;

III – necessárias ao cumprimento de obrigações legais de transparência da Administração Pública.

Parágrafo terceiro. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do contrato, pelo prazo necessário à proteção das informações, observada a legislação aplicável.

Cláusula 20. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados que resultem em violação do dever de confidencialidade, sujeitando-se à apuração de responsabilidade e à reparação dos danos comprovadamente causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. 1º A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados a seus empregados e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista ou demanda judicial envolvendo empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, esta assumirá integral responsabilidade pela defesa, respondendo por eventuais condenações, custos e encargos decorrentes, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso venha a suportar quaisquer ônus.

Parágrafo terceiro. A presente cláusula não afasta a responsabilidade do CONTRATANTE nos casos previstos em lei, especialmente quando configurada sua participação direta no evento que deu causa à demanda.

DA RESCISÃO

Cláusula 22. O descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das partes ensejará a apuração da ocorrência em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo primeiro. Verificada a inexecução contratual imputável a uma das partes, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente causados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo segundo. Eventual multa contratual, quando aplicável, deverá guardar correspondência com a gravidade da infração, vedada a fixação de penalidade desproporcional ou desvinculada do prejuízo efetivamente apurado.

Cláusula 23. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas e diretamente vinculadas à execução do contrato, bem como à eventual indenização pelos prejuízos efetivamente demonstrados.

Parágrafo primeiro. Poderá ser prevista multa compensatória, desde que fixada em percentual razoável e proporcional ao estágio de execução do contrato, não podendo representar enriquecimento sem causa.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa e demais encargos dependerá de prévia apuração administrativa, sendo vedada a imposição automática de penalidades.

Parágrafo terceiro. Sobre valores eventualmente devidos incidirão atualização monetária e, quando cabível, juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 24. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo. Os casos omissos serão resolvidos à luz dessas normas e do interesse público, vedada qualquer interpretação que afaste a incidência da legislação de regência.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 25. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações preparatórias, execução do show e encerramento administrativo do ajuste.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 26. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo indicada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA		Nº 402
Ficha Nº :	576	Processo Nº :
Unidade :	011702	DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional :	23.695.0016.0113.0000	SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ. :	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação :	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

DO FORO

Cláusula 27. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de abril de 2.026

MUNICÍPIO DE PONTAL

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pela contratada:

M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
FREDERICO BRANDÃO
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº: 50/2026

PROCESSO Nº: 24/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2026

OBJETO: contratação de show artístico da dupla Rio Negro e Solimões, para apresentação musical/artística no evento Pontal Rodeo Music, a realizar-se em 28 de maio de 2026, no Município de Pontal/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 1º de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.



PELA CONTRATADA:

Nome: **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**

Cargo: Administrador

CPF: 261.531.038-04

RG: 13.321.217

Endereço residencial completo: Rua das paineiras, q. 22, l. 17, s/n - Jardins Valencia -

CEP: 74885841 - Goiania - GO - Brasil.

E-mail institucional: contato@contpacheco.com.br

Telefone(s): (35) 3521-7881

Assinatura: _____.

